



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

DECRETO Nº. 221/2020.

De 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando a Lei 13.979/2020;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Estado de Calamidade Pública estabelecido no Decreto 156/2020; no Decreto Legislativo nº 2413 de 23 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.742 de 04 de junho de 2020;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Coronavírus – COVID-19 em território nacional;

Considerando a escalada de casos de infecção por Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA;

Considerando o Instrumento de Avaliação de Risco para a Covid-19, ferramenta para auxiliar Estados e municípios na definição das ações de resposta à doença, em especial das medidas de distanciamento social, proposto pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS (disponível em: <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estrate%CC%81gia-de-Gesta%CC%83o-Covid-19-1.pdf>);



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

Considerando que a aplicação do instrumento supra descrito, conforme apresentado em reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19, mostrou que o Município se encontra classificado como estando na faixa de risco “moderado”;

Considerando que para a classificação moderado é indicado o distanciamento social seletivo 1, conforme se vê no Quadro 03 (p.09) do documento citado:

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.

Considerando o estabelecido na reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina medidas emergenciais com vistas ao enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA.

Art. 2º. Determina-se a suspensão dos alvarás e a interrupção do funcionamento de qualquer atividade de:

I - restaurantes, bares, pizzarias, *pubs*, lanchonetes, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

II - boates, casas de shows, casas noturnas, *lounges*, tabacarias, casas de festas e eventos, assim como espetáculos de qualquer natureza;

III - academias, centros de ginástica, clínicas de pilates, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, bem como todos os estabelecimentos de condicionamento físico e destinados a quaisquer práticas esportivas;

IV - clubes, associações recreativas e similares;

V - balneários, clubes poliesportivos, clubes de serviço e de lazer;

VI - serviços de transporte de passageiros de van;

VII - quaisquer outros serviços, atividades ou reuniões, públicos ou privados, não expressamente excetuados no presente decreto, que importem em concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, em número superior a dez pessoas.

§1º Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar desde que exclusivamente para atendimento de serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

§2º Lanchonetes, pastelarias e congêneres poderão funcionar mediante retirada do produto no estabelecimento, não sendo permitida a entrada de clientes e/ou consumo em seu interior.

§3º É permitido o funcionamento de igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais, desde que não ocorram atividades religiosas e espirituais que importem em concentração de pessoas, como missas e cultos, independentemente do número de pessoas.

§4º As atividades vedadas no parágrafo anterior poderão ser realizadas para transmissão on-line, desde que não importem em concentração de pessoas.

Art. 3º. A suspensão dos alvarás e a interrupção do funcionamento estabelecido neste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados como serviços essenciais, que trabalhem exclusivamente com:

I - serviços de saúde, farmácias, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, assistência médica, e hospitalar;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação e medicação para animais;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

- IV - lojas de venda de água mineral;
- V - padarias;
- VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- VII - iluminação pública;
- VIII - tratamento e abastecimento de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - telecomunicações e internet;
- XII - segurança privada;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - óticas;
- XV - serviços de transporte de passageiros de táxi e mototáxi;
- XVI - bancos, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XVII - serviços de fornecimento de oxigênio;
- XVIII - postos de combustível;
- XIX - borracharias e oficinas mecânicas;
- XX - lojas de material de construção.

§1º Os serviços de transporte de passageiro por táxi somente poderão realizar viagens com limitação a três passageiros, com vidros abertos, adotadas as medidas estabelecidas no arts. 9º e 10 deste Decreto e pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º Os serviços de transporte de passageiro por mototáxi somente poderão realizar viagens desde que o passageiro faça uso do capacete aberto, adotadas as medidas estabelecidas nos arts. 9º e 10 deste Decreto e pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º. A suspensão dos alvarás e a interrupção do funcionamento estabelecido neste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista, não excepcionadas no art. 2º;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

II - clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

III - hotéis, pousadas e hospedarias;

IV - autoescolas.

§1º Os estabelecimentos constantes no inciso I deverão obedecer ao protocolo de abertura constante no Anexo I deste Decreto.

§2º Os estabelecimentos constantes no inciso II deverão obedecer ao protocolo de abertura constante no Anexo II deste Decreto.

§3º Os estabelecimentos constantes no inciso II deverão obedecer ao protocolo de abertura constante no Anexo III deste Decreto.

§4º Os estabelecimentos constantes no inciso II deverão obedecer ao protocolo de abertura constante no Anexo IV deste Decreto.

§5º Os estabelecimentos constantes no inciso I somente poderão funcionar das 08:00h às 16:00h.

Art. 5º. Cria-se barreiras de acesso e desinfecção na feira livre do Município de Poções – BA.

Parágrafo único. No dia e horário de funcionamento das barreiras de acesso e desinfecção, não será permitido o estacionamento de veículos automotores no perímetro da feira livre protegido pelas barreiras.

Art. 6º. É proibida a entrada de feirantes de outros municípios na feira livre do Município de Poções – BA.

Art. 7º. Serviços de carga e descarga de mercadorias na feira livre nas sextas e sábado somente poderão ocorrer após as 14:00h.

Art. 8º. É proibida a utilização de calçadas para exposição de mercadorias pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas:

I - adotar e/ou reforçar medidas de higienização;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;

III - disponibilizar aos seus empregados máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;

IV - manter ventilados todos os ambientes;

V - manter controle de acesso, somente permitindo a entrada em seu interior na proporção de uma pessoa por dez metros quadrados de área útil, contando os empregados e empregadores;

VI - afixar na entrada o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;

VII - proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII - manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de dois metros entre os clientes;

IX - disponibilizar de empregados em quantidade suficiente para os fins constantes nos incisos V, VII e VIII.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.

Art. 11. Os órgãos públicos que prestam serviços públicos essenciais e permanentes deverão permanecer em funcionamento, consoante determinação das Secretarias Municipais.



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

Parágrafo único. Os órgãos públicos tratados no *caput* deverão obedecer às medidas dos arts. 9º e 10.

Art. 12. As pessoas provenientes de áreas de risco deverão ser cadastradas pelas barreiras sanitárias e acompanhadas pelas respectivas unidades de saúde da família, assim como permanecer em quarentena domiciliar por quinze dias.

§1º Por área de risco entende-se as localidades com casos confirmados do Coronavírus – COVID-19.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de órgãos ou de entidades privadas que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, em especial aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais profissionais de saúde.

Art. 13. Os velórios e celebrações de despedida ocorridos no Município de Poções – BA deverão ocorrer exclusivamente na Capela Jesus Misericordioso, localizada na Rua Corpus Christi, nº 157, Bairro Centro e na quadra de esportes da Escola Municipal Luís Heraldo Curvelo, localizada na Avenida Cônego Pithon, nº 367, Bairro Centro, tendo acesso rotativo de pessoas na sua área interna limitada à presença de no máximo dez pessoas, vedada a aglomeração no entorno das dependências do velório.

§1º Os velórios serão realizados das 6:00h às 18:00h, com duração de no máximo três horas.

§2º Caso o sepultamento não ocorra até as 18:00h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, assim como todas as instruções sanitárias restritivas expedidas pelos órgãos de saúde e o seu descumprimento acarretará sua responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em Lei.

Art. 15. Renova-se a suspensão por trinta dias:



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

I – das aulas presenciais da rede municipal de ensino e de todas as instituições privadas de ensino;

II – de todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, assim como todos os eventos privados;

III – do funcionamento dos Centros de Convivência;

IV – da presença de público em inaugurações de obras públicas municipais.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto terão prazo até 20 de julho 2020, salvo disposição expressamente contrária disposta em seus artigos, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Poções – BA, 10 de julho de 2020.

LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS

Prefeito Municipal

LORENA SANTOS MASCARENHAS

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19
MEDIDAS PARA O RETORNO DAS LOJAS EM GERAL

**PRÉ-REQUISITOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

1. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.
2. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
3. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.
4. Obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.
5. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
6. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
7. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
8. Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
9. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata**.
10. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19

**Entende-se por limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza



imediate deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID 19

1. O comprometimento dos empresários e administradores das lojas em cumprir os pré-requisitos estabelecidos para retomada das atividades comerciais em lojas em geral.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos consumidores.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. As lojas deverão seguir os protocolos estabelecidos para cada atividade econômica, reiniciando seu funcionamento de acordo com Decreto Municipal de Poções.
2. A empresa deverá promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao pessoal do administrativo, aos lojistas e a toda força de trabalho (equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros).
3. A empresa deverá treinar seus trabalhadores e trabalhadores para orientação ao público em geral sobre a importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19: controle de filas, manutenção de distanciamento e uso obrigatório de máscaras.

HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, provadores, elevadores e escadas. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente* no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata*.
2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que tenham grande contato manual, seja por colaboradores ou pelo público, como guichês de estacionamento, máquinas de cartão, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas touch screen, teclados,



maçanetas, corrimãos e itens que possam ser compartilhados entre os funcionários e clientes, como canetas, pranchetas e telefones.

3. Reforçar a limpeza e a desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, bancos, sofás, pias, torneiras, piso, paredes e escadas.
4. Na higienização de equipamentos e utensílios, é recomendado o uso de papel-toalha ou panos multiuso descartáveis exclusivos para cada tipo de superfície.
5. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, que devem ser previamente higienizados.

SINALIZAÇÃO

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento e reforçar o distanciamento de dois metros no interior da loja, como pontos para higienização de mãos, guichês de pagamento, provadores, acesso ao estacionamento, sanitários, elevadores, escadas. Caso necessário, adotar barreiras físicas para separação, como vidros protetores, divisórias, totens e correntes.
2. Organizar as filas em sentido único e ordenado, de modo a não comprometer a circulação de público nas áreas comuns, com marcação no piso para sinalizar a distância de precaução de dois metros.
3. Implantar sinalizações em pontos estratégicos para divulgar informações relativas às medidas a serem adotadas pelos usuários, como o uso obrigatório de máscaras e respeito às filas.
4. Delimitar áreas comuns cabines, mesas e assentos que não estejam disponíveis para uso do público.

ACESSO À LOJA

1. Obedecer às regras estabelecidas no Decreto Municipal de Poções referentes à ocupação máxima do estacionamento, público máximo permitido e horários de funcionamento.
2. Não permitir o acesso de clientes fora do horário de funcionamento determinado.



3. Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída de funcionários, fornecedores e público em geral, assim evitando a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos.
4. Sinalizar sentido de entrada e de saída no interior das lojas para impedir o contrafluxo.
5. Disponibilizar funcionários controlando os acessos e direcionando adequadamente o público.
6. Não permitir o acesso nem a permanência das pessoas sem máscara em nenhum dos ambientes da loja, salvo no momento do consumo de refeições (copas/refeitórios).
7. Sempre que possível, manter as portas abertas para propiciar ventilação natural.
8. Para Pet Shop, os serviços de banho e tosa de animais deverão ser agendados para organização do fluxo de serviço e evitar a aglomeração de clientes. Sempre que possível, preconizar o sistema de entrega e busca de animais para evitar a permanência dos donos na sala de espera da loja.

OPERAÇÃO DE VENDA

1. Os vendedores que atenderem clientes devem usar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel, sempre abastecidos para que higienizem as mãos com frequência.
2. Deve ser mantido o distanciamento de dois metros entre o operador e o cliente.
3. Retirar dos balcões, bancadas e mesas todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, assim como objetos de decoração, jornais, revistas e informativos promocionais, para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização.
4. Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com álcool 70% entre um atendimento e outro.
5. Os clientes deverão ser orientados a circularem sempre com máscara.
6. Instalar painéis de acrílico ou outra barreira de proteção higienizável nos caixas de pagamento, com abertura que permita somente o pagamento.



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

7. Deve ser evitada a aglomeração nos caixas de pagamento e de retirada de produtos, com organização das eventuais filas sinalizando a posição de cada cliente para a manutenção do distanciamento necessário.
8. Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.
9. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita de forma que não haja contato direto com as mãos.
10. Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartão.
11. Nas lojas com cabines ou provadores de roupas deve haver um funcionário no controle do acesso de clientes para que seja mantido o distanciamento de precaução de dois metros.
12. Efetuar sinalização nas cabines como forma de identificar as disponíveis para uso e as não liberadas, de acordo com o distanciamento de dois metros.
13. As cabines ou provadores de roupas devem ter revestimento de fácil desinfecção, abolindo o uso de cortinas de tecido ou outros materiais de difícil higienização.
14. Efetuar a limpeza concorrente e a limpeza terminal nas cabines e provadores, conforme a frequência de uso dos clientes.

SANITÁRIOS

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros no interior dos mesmos.
2. A fila, se houver, deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso, obedecendo ao mesmo critério de afastamento.
3. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel não reciclado e álcool 70% em gel.

DEPÓSITOS

1. Nas áreas de estoque de mercadorias deve ser observada a organização dos produtos armazenados, evitando o acúmulo de objetos e materiais inservíveis.
2. Manter a devida ventilação ou climatização das áreas de estoque, conforme o tipo de sistema do ambiente.



3. Nas áreas de estoque, manter distância de dois metros entre os funcionários que acessarem o setor.

TRABALHORES E TRABALHADORAS

1. Os trabalhadores e trabalhadoras devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários. É PROIBIDO o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho, e onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais à máscara.
3. O uniforme de trabalho deve ser exclusivo para utilização (inclusive a máscara) durante o expediente. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.
4. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte.
5. Organizar turnos de expediente de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre os funcionários das equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.
6. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como fumar, comer, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É PROIBIDO o uso de celulares no ambiente de trabalho.
7. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, como rádios, contadores e telefones celulares.
8. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.
9. Garantir a renovação do ar dos vestiários através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

REFEITÓRIO PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos (turnos) para evitar aglomerações.



2. Manter o distanciamento mínimo de dois metros nas filas para escolha do alimento, podendo ser utilizadas marcações no piso.
3. Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.
4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários, como pias e banheiros.

MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
2. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
3. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser **renovado** de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
4. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

O QUE DEVE SER APRESENTADO NAS VISTORIAS DA FISCALIZAÇÃO

QUANDO SOLICITADO

1. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
Certificado de higienização dos reservatórios.

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão Sanitário Municipal de Poções. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.



ANEXO II

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19

**MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DOS SALÕES DE BELEZA E
CLÍNICA DE ESTÉTICA**

**PRÉ-REQUISITOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES NOS
ESTAMBELECIMENTOS COMERCIAIS**

1. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.
2. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
3. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.
4. Obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.
5. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
6. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
7. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
8. Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
9. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata**.
10. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19



**Entende-se por limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID 19

1. O comprometimento dos administradores dos espaços, dos religiosos e dos organizadores das cerimônias em cumprir as medidas estabelecidas neste Protocolo.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos frequentadores.

ORIENTAÇÕES GERAIS RECEPÇÃO DE CLIENTES E PROFISSIONAIS

1. Dentro do contexto da pandemia, organize uma área de chegada para clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
2. Solicite que todos os clientes estejam de máscara reutilizável própria. Caso não possuam, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento;
3. As máscaras são ainda mais eficazes somente quando usadas em combinação com a limpeza frequente das mãos com um desinfetante para as mãos à base de álcool ou água e sabão.
4. Oriente que os clientes, se possível, não levem acompanhantes ou animais de estimação;
5. Divulgue que os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera.

HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

1. Todo o estabelecimento deve ser cuidadosamente limpo e desinfetado antes da reabertura. Desinfete todas as superfícies, ferramentas, toalhas e roupas, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento.
2. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química respeitada o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins;
3. Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão;
4. Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água;
5. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção;
6. Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Caso o decreto vigente em sua região permita o uso de ventilação artificial, como o uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros;
7. Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização;
8. Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas;
9. Aumentar a frequência da higienização do chão utilizando solução adequada de água com água sanitária ou outro produto similar respeitando o tipo do revestimento do piso;
10. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, banheiros, copas e afins;
 - a. Importante o uso de álcool gel de boa procedência dando prioridade para marcas que sejam de confiança do comprador e tenham boa reputação no mercado;
 - b. Jamais comprar frascos sem rótulo;
 - c. Observar se no rótulo consta a composição do produto, advertências/restrições, lote e validade;
 - d. Observar se no rótulo consta os dados do fabricante: nome da indústria, CNPJ, endereço, número da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (AFE ou AF), além de telefone de atendimento ao consumidor que possibilite o esclarecimento de dúvidas.



1. Usar sabonete líquido e toalhas de papel para lavar e enxugar as mãos, respectivamente;
2. Limpe e desinfete todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários;
3. Recomenda-se o uso de assento descartáveis;
Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com água sanitária;
4. Manter frequência de higienização de canetas e outros materiais de escritório, teclado, mouse, monitor e telefones;
5. Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
6. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;
7. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
8. Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, higienizar as mãos antes de usá-los.

DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LIXO

Durante a pandemia COVID19, devido ao risco da presença de agente biológico, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e papéis toalha usados para higienização de superfícies devem ser destinados de acordo com as normas da vigilância sanitária local.

1. É importante removê-lo diariamente ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
2. Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
3. Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
4. O profissional responsável pelo recolhimento deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável.
- 5.



ORIENTAÇÕES PARA O CLIENTE

1. Nesse período de pandemia, durante o agendamento e sempre que um cliente que entrar no salão/loja, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta sintomas relacionados à COVID19:
 - a) Você apresenta tosse?
 - b) Você apresenta febre?
 - c) Você esteve perto de alguém exibindo esses sintomas nos últimos 14 dias?
 - d) Você mora com alguém doente ou em quarentena?
2. Indicar locais para lavagem de mãos e uso do álcool em gel 70% distribuído nas bancadas;
3. Orientar que o cliente higienize o celular e que evite ao máximo o uso, durante a permanência no estabelecimento.

MEDIDAS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES E CONTAMINAÇÃO CRUZADA

1. Em tempos de pandemia orienta-se organizar escala de trabalho, prevendo evitar aglomerações, de acordo com a quantidade de pessoas permitida em um mesmo ambiente estabelecida no decreto da sua região;
2. Definir a escala de retorno da equipe respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde quanto ao pertencimento aos grupos de risco;
3. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 2m entre as estações de atendimento;
4. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente. Exceto quando respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente.
5. Limitar o número de pessoas na área de espera no salão/loja. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera.

ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTÉTICA

Os profissionais de beleza precisam estar cientes de sua responsabilidade em minimizar a disseminação do coronavírus durante o atendimento, respeitando os protocolos recebidos e utilizando equipamento de proteção individual.

1. Lavagem das mãos de acordo com orientações da ANVISA entre cada atendimento e portar álcool em gel próprio;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

2. Uso de máscara reutilizável para todos e combinação de máscara reutilizável e *face shield* para procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética;
3. A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso:
 - a) Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
 - b) enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
 - c) permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
 - d) passar com ferro;
 - e) guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.
4. A máscara *face shield* deve ser higienizada a cada troca de cliente;
5. Orientação para uso de farda que seja lavada e desinfetada diariamente; uso de jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;
6. Orientar profissionais para que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não seja a mesma usada durante o atendimento;
7. Use calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão;
8. Orientar para que, no final do dia de trabalho, os profissionais tirem a roupa usada e coloque-a em um saco plástico para o transporte;
9. Uso de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas;
10. Seguir demais normas quanto a vestimenta adequada, de acordo com a Vigilância Sanitária, como uso sapatos de fechados.
11. Manter bancadas o mais livre possível, deixando sobre elas apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento;
12. O uso de luvas não deve, em hipótese alguma, substituir a lavagem frequente das mãos;
13. Proibido o compartilhamento de itens pessoais, como maquiagem, vasilhas, talheres e celular;



14. Quanto aos adornos pessoais: permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares;
15. Não use cartuchearias para colocar seu material;
16. Orientar higienização dos celulares e que evitem ao máximo o seu uso durante a permanência no estabelecimento;
17. Ter atenção quanto ao uso de produtos que produzam aerossóis, como: spray secante/fixador, finalizadores com pulverizador e afins. Faça aplicação com cautela, de forma localizada evitando a dispersão de partículas.
18. Ter atenção durante o uso do secador de cabelo, posicionando o bico no sentido raiz em direção as pontas. Desta forma, diminuimos o direcionamento do vento sempre de baixo para cima mitigando a possível propagação de partículas;
19. O estabelecimento deve providenciar termômetro para verificar diariamente a temperatura corporal dos profissionais.

COMUNICAÇÃO

1. Realizar treinamento com a equipe sobre as medidas preventivas e conscientizar quanto a importância do cumprimento dessas ações;
2. Criar lembretes para equipe e clientes sensibilizando sobre a importância da lavagem das mãos, do uso de álcool em gel 70%, do não compartilhamento de objetos pessoais (inclusive celular), da higiene respiratória e etiqueta de tosse;
3. Distribuir por todo o estabelecimento as medidas preventivas tomadas pela empresa através de cartazes em displays, aparelhos de TV ou sistema interno de som.

ATENÇÃO PARA CADA ÁREA DE TRABALHO

Durante a pandemia COVID19 é necessário ter atenção aos detalhes em cada atendimento.

1. Sala de Esterilização: revisar os processos de esterilização, principalmente durante a lavagem de materiais de acordo com orientações da vigilância sanitária.
2. Barbearia: lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte para minimizar a possibilidade de contaminação; possuir número maior de instrumentos, como pentes da máquina de corte, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos; usar máscara reutilizável e *face shield* para serviços mais detalhados, como barba.



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

3. Esmalteria: diminuir a quantidade de esmaltes expostos; usar luvas; higienizar a cada cliente: a poltrona, a cirandinha ou a mesa de atendimento.
4. Estética/Depilação: usar luvas, máscara reutilizável e *face shield*; separar os produtos que serão utilizados em cada atendimento, mantendo a bancada sempre livre; usar papel toalha descartável sobre a maca.
5. Maquiagem: máscara reutilizável e *face shield*; higienizar o rosto do cliente; possuir número maior de pincéis, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos, permitindo um kit de pincéis para cada cliente; fracionar os produtos para cada atendimento, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto; higienizar pincéis deixando-os de molho por 15min em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água.
6. Cabelos: lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar serviços como corte e escova para minimizar a possibilidade de contaminação; não compartilhar instrumentos como bobs, presilhas, pentes e escovas; não reutilizar papéis ou mantas para descoloração; manter na bancada apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento; utilizar capas descartáveis ou de tecido desde que sejam higienizadas de forma adequada e não reutilizadas entre clientes; para higienizar bobs, presilhas, pentes e escovas, antes de seguir o protocolo orientado pela vigilância sanitária da sua região, coloque-os de molho por 15min em solução adequada de água com água sanitária a 2% ou 2,5% ou em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água.
7. Copa: organizar escala para horários de almoço e lanches, evitando aglomerações; distribuir cartazes para sensibilizar profissionais sobre a importância da higienização de equipamentos de uso comum como microondas, geladeira, fogão, mesas, cadeiras e interfones.

TRABALHADORES E TRABALHADORAS

1. Eleja uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas, é comum as medidas irem se afrouxando com o tempo, pois o clima de normalização ficará no ar;
2. Se possível faça rodízio toda semana desse “supervisor”, assim todos os trabalhadores e trabalhadoras se sentirão responsáveis pela nova conduta.



3. Lembrando que todas as pessoas que entrarem no salão deverão estar de máscaras, e seguir os protocolos de higiene e segurança. Isso vale para fornecedores, profissionais, cliente, ou entregadores de delivery;

Importante: Mantenha esse protocolo visível na recepção para os clientes se sentirão seguros ao saber que o estabelecimento está seguindo todas as recomendações.

MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
2. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
3. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
4. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

O QUE DEVE SER APRESENTADO

1. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
3. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal de Poções. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.



ANEXO III

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19

MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DAS Pousadas, Hotéis e Congêneres

PRÉ-REQUISITOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.
2. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
3. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.
4. Obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.
5. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
6. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
7. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
8. Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
9. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata**.
10. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19



**Entende-se por limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID 19

1. O comprometimento dos administradores dos espaços, dos religiosos e dos organizadores das cerimônias em cumprir as medidas estabelecidas neste Protocolo.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos frequentadores.

ORIENTAÇÕES GERAIS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, como recepção, bares, banheiros, restaurantes e anexos, bem como os vestiários e refeitório dos colaboradores, com a planilha de controle da limpeza em local visível.
2. A limpeza e a higienização dos banheiros devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de hóspedes, a partir de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros durante a higienização. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.
3. Afixar cartazes informativos em diversas áreas dos meios de hospedagem com orientações sobre a forma de contágio e de prevenção à Covid-19.
4. Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em gel próximo aos botões de acionamento dos elevadores do térreo e de forma optativa dentro dos elevadores.



1. CHECK-IN

É recomendado que a Ficha Nacional de Registro do Hóspede (FNRH) seja preenchida pelo sistema de pré-check-in no quarto, ou por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível, o ideal é que apenas um membro da família dirija-se ao balcão de recepção. A exceção é quando houver hospedagem com menor de idade, onde o todo o processo envolvendo o preenchimento da FNRH e da ficha específica do menor e a apresentação dos documentos terá que ser feito, obrigatoriamente, na recepção, no ato do check-in.

2. CHECK-OUT

É recomendado que o extrato seja entregue para conferência diretamente no apartamento ou por aplicativos de mensagens. Caso haja alguma divergência, o hóspede deve telefonar para a recepção. Essas orientações têm como objetivo evitar a aglomeração de hóspedes na recepção dos meios de hospedagem.

CUIDADOS NA HIGIENIZAÇÃO

1. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizado antes da reutilização.
2. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização.
3. Estimular os hóspedes a usar a própria caneta. Caso não seja possível, oferecer a caneta e higienizá-la após o uso.
4. Os trabalhadores e trabalhadoras devem usar máscara, realizar a higienização das mãos de forma visível e comunicar aos hóspedes que realizam a constante e correta higienização das mãos, antes e após o atendimento de cada cliente. O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção.
5. Os carrinhos de bagagem devem ser constantemente higienizados com álcool 70% ou outra solução de limpeza eficaz contra a Covid-19, principalmente, após cada utilização. Uma opção é o uso da água sanitária diluída (uma parte para nove de água potável).
6. Reduzir o mobiliário do local para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto Municipal de Poções.
7. Para evitar fontes de contaminação e também facilitar a higienização, deve ser



retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas, tapetes e objetos decorativos da recepção.

8. Todos os materiais ou equipamentos destinados a empréstimo ao hóspede (como secadores de cabelo e transformadores de voltagem) devem passar por um minucioso processo de higienização após cada uso.

9. Utilizar cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.

GOVERNANÇA

1. A limpeza concorrente deve ser realizada diariamente nos quartos ou apartamentos.

2. Quando possível, os quartos ou apartamentos devem ser higienizados com as portas e janelas abertas, facilitando a circulação e a renovação do ar ambiente.

3. Todo o quarto ou apartamento deve receber a limpeza terminal a cada troca de hóspede. Quando a hospedagem for por mais de sete dias, a mesma deve acontecer uma vez por semana, mesmo sem a troca de hóspede.

4. A higienização dos quartos ou apartamentos deverá ser feita com álcool 70% ou solução de água sanitária a 0,2% (uma medida para nove medidas de água), e sempre na ausência do hóspede.

5. Os carpetes devem ser aspirados e imediatamente higienizados com álcool 70%.

6. Os colaboradores responsáveis pela limpeza dos quartos devem usar máscaras e luvas de borracha.

7. A desinfecção de banheiras de hidromassagem deve ser feita regularmente com o despejo de toda a água seguido de lavagem e desinfecção.

8. Todos os materiais informativos em papel devem ser retirados.

9. Todos os produtos do frigobar devem ser higienizados previamente e sempre que houver troca de hóspedes.

10. A limpeza e a higienização devem ser reforçadas em todos os pontos de maior contato no quarto ou apartamento, como fechaduras, interruptores, maçanetas, controles de ar e TV, cabeceiras, bancadas, criados mudos, cadeiras, cofres, secador de cabelo, espelhos, telefones, abajures, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos e lixeiras.

11. O número de toalhas oferecido deve ser proporcional ao número de hóspedes,



com a troca da roupa de banho sendo feita diariamente.

12. Mesmo não utilizadas, as roupas de cama e banho devem ser trocadas entre as mudanças de hóspedes. O fluxo de retirada da roupa suja deve ser estabelecido para evitar a contaminação de outras superfícies.
13. É recomendado retirar os itens de enxoval decorativo, como tapetes e capachos.
14. Colchões e travesseiros devem estar protegidos com capas impermeáveis e higienizados a cada troca de hóspedes. Opcionalmente, essas peças podem ser identificadas com um selo de higienização.

ÁREAS DE LAZER

1. As áreas fechadas devem acompanhar as fases de reabertura previstas no Decreto Municipal de Poções para cada atividade.
2. Em todos esses espaços de lazer mesmo que fechados conforme estabelecido no Decreto Municipal de Poções é recomendado a higienização das superfícies com álcool 70% ou outra solução desinfetante, com atenção especial para as superfícies ao alcance das mãos, que deverá ser aumentada a frequência de higienização.

MANEJO DE RESÍDUOS

1. Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado.
2. O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender a RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário.
3. O descarte de máscaras e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim.

MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
2. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.



3. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
4. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

O QUE DEVE SER APRESENTADO

1. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
3. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão Sanitário Municipal de Poções. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

ANEXO IV

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19

MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

PRÉ-REQUISITOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES NOS ESTAMBELECIMENTOS COMERCIAIS

1. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.
2. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
3. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.
4. Obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.
5. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
6. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
7. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
8. Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
9. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata**.
10. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

**Entende-se por limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID 19

1. O comprometimento dos administradores dos espaços, dos religiosos e dos organizadores das cerimônias em cumprir as medidas estabelecidas neste Protocolo.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos frequentadores.

ORIENTAÇÕES GERAIS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, AO AMBIENTE DA EMPRESA E AOS COLABORADORES/TRABALHADORES

1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;
2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
3. Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
4. Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
5. Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes;
Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

6. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;
7. Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
8. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e de papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
9. Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel ou álcool a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito;
10. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;
11. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
12. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
13. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
14. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro, este deve ser lacrado;
15. Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;
16. Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;
17. Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

18. Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho;
19. Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho;
20. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora;
21. Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos em seu interior.

ORIENTAÇÕES GERAIS RELACIONADOS ÀS AULAS MINISTRADAS DURANTE OS CURSOS TEÓRICOS DE FORMAÇÃO, DE ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM:

1. Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;
3. Limite de 1 (um) aluno a cada 4(quatro) m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

ORIENTAÇÕES GERAIS RELACIONADOS ÀS AULAS PRÁTICAS MINISTRADAS EM SIMULADORES

1. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras;
3. Proibição de mais de 1(um) aluno por equipamento;



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

4. Autorização de apenas 1(um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção.

ORIENTAÇÕES GERAIS RELACIONADAS ÀS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR

1. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível);
3. Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
4. Proibição de mais de 1(um) aluno por veículo;
5. Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
6. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão
7. Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria;
8. Possibilidade de realização de 03 aulas sequenciais por aluno/candidato

MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
2. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.
3. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
4. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

O QUE DEVE SER APRESENTADO

1. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).



MUNICÍPIO DE POÇÕES

Estado da Bahia

2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
3. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal de Poções. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.